LEI N° 1.133 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Transporta a redação contida no Art. 2° para o 3° e dá nova redação ao artigo 2° da Lei n° 812, de 17 de fevereiro de 1993"

A Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.° - Fica alterado o disposto no Art. 2° da Lei n° 812, de 17 de fevereiro de 1993, e incluído na mesma o Art. 3°, passando referidos dispositivos a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° ...
Parágrafo Único ....

----------Art. 2° - Prevalece a isenção integral do IPTU relativo ao imóvel, desde que comprovada a continuidade de posse do mesmo pelo Cônjuge Supérstite (Pensionista), independente do término ou não de inventário e da condição financeira de possíveis herdeiros.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Heliodora, Estado de Minas Gerais, em 24 de dezembro de 2002

José Damasceno Ferreira
Prefeito Municipal